

RESOLUÇÃO CIB Nº 107/2020

Aprova o Programa de Telecompartilhamento da Saúde com a Atenção Básica do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 279ª Reunião Ordinária, do dia 09 de julho de 2020 e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a implantação das redes de atenção à saúde no SUS e o papel ordenador da atenção básica;

A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007;

A Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 2546 de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

O Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - SARS CoV2;

O alto poder de contaminação do novo coronavírus, os esforços estabelecidos para o enfrentamento da atual pandemia de COVID-19 no Estado da Bahia e a necessidade de distanciamento social no enfrentamento da Pandemia;

A necessidade de organização do Sistema de Saúde para atender a população de um Estado com grande dimensão territorial e população de aproximadamente 13 milhões de habitantes;

Os esforços para descentralizar os atendimentos de pessoas com doenças crônicas e a necessidade de utilização de estratégias que permitam o atendimento da maioria dessas pessoas em seu local de origem, evitando o transporte fora de domicílio e os riscos inerentes a este, além de propiciar agilidade nas condutas e controle das enfermidades crônicas;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa de Telecompartilhamento da Saúde com a Atenção Básica do Estado da Bahia como estratégia para retomar, ampliar e fortalecer o cuidado ofertado pela Atenção Básica nos municípios, durante e após a pandemia da Covid-19, por meio do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação à distância (TIC).

§ 1º Trata-se de uma ação conjunta com a Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia (FMB/UFBA), o Centro de Referência Estadual para Assistência ao Diabetes e Endocrinologia (CEDEBA) e o Centro Estadual de Oncologia (CICAN) da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), podendo ser ampliado para outros serviços especializados.

Art. 2º O Programa de Telecompartilhamento é composto por duas ofertas integradas: a Teleconsultoria especializada e a Teleconsultoria com Intenção de encaminhamento.

Art. 3º A teleconsultoria especializada ou teleinterconsulta é a troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde, questões relativas ao processo de trabalho e para auxílio diagnóstico ou terapêutico, com respostas baseadas em evidências científicas e adequadas às características loco-regionais.

§1º A teleconsultoria especializada pode ser realizada com ou sem a presença do (a) paciente/usuário (a), a depender da avaliação do (a) profissional solicitante da Atenção Básica e/ou o (a) teleconsultor (a) do serviço especializado.

§2º Nas teleconsultorias especializadas com a presença da pessoa assistida (paciente/usuário) faz-se imprescindível a leitura e aprovação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), pelo mesmo(a), antes do início do procedimento.

§3º O Programa ofertará teleconsultoria especializada em diferentes especialidades como: Cardiologia, Endocrinologia, Endocrinologia Pediátrica, Estomatologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Nefrologia, Neurologia, Nutrologia, Oncologia, Ortopedia, Pediatria, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia.

Art. 4º A Teleconsultoria com Intenção de Encaminhamento consiste na discussão de um caso no qual o (a) profissional solicitante da Atenção Básica tem intenção de encaminhar, a pessoa assistida em sua Unidade de Saúde, para atendimento no serviço especializado de referência.

§1º Essa modalidade deve seguir os fluxos de acesso ao nível especializado pactuados com centrais de regulação municipais e/ou estadual ou centrais de agendamento dos serviços especializados.

§2º Os fluxos, critérios e documentos necessários para as ofertas serão publicados em Notas Técnicas e protocolos específicos para cada serviço especializado e publicados na página do Telessaúde Bahia: <http://telessaude.ba.gov.br/teleconsultoria-especializada/>.

Art. 5º As teleconsultorias serão solicitadas por meio de Plataforma própria do Núcleo de Telessaúde da Bahia (<http://plataformatelessaude.saude.ba.gov.br/>) e respondidas de forma síncrona e/ou assíncrona.

Parágrafo único A modalidade síncrona acontece em tempo real, por meio de ferramentas de interação por voz e/ou vídeo e as assíncronas são respondidas por meio de mensagens off-line na plataforma.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 13 de julho de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA